Deliberações da 146ª Reunião Ordinária, realizada em 12/03/2004

- 1. Homologação das seguintes aprovações *ad referendum* dadas pela Presidência: a) Normas para realização de Concurso Público para a carreira do Magistério de 1º e 2º
- a) Normas para realização de Concurso Público para a carreira do Magistério de 1º e 2º graus na UFSCar. Resolução ConsUni nº 455.
- b) Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e a UFSCar, visando o desenvolvimento conjunto de programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de Ciências Humanas e da Educação. Parecer ConsUni nº 344
- 2. Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a UFSCar e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. <u>Parecer ConsUni nº 345</u>.
- 3. Criação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em níveis de mestrado e doutorado. Resolução ConsUni nº 456.
- 4. Alteração das normas que regulamentam o Programa de Docência Voluntária na UFSCar. Resolução ConsUni nº 457.
- 5. Procedimentos iniciais a serem adotados no processo de sucessão à Reitoria. Pareceres nº 346 e nº 347. Resolução ConsUni nº 458.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 455, de 12 de março de 2004.

Homologa a Portaria GR 705/04 que dispõe sobre a realização de concurso público de provas e títulos para a carreira do Magistério de 1º e 2º Graus na UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a deliberação do colegiado em sua 146ª reunião ordinária desta data,

RESOLVE

Art.1º. Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente às normas para realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus na UFSCar, em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ref.: Proc. nº 0154/04-44

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Educação

Assunto: Convênio de Cooperação Técnica, Científica, Educacional e Cultural entre a UFSCar

e a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 146ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à celebração do Convênio de Cooperação Técnica, Científica, Educacional e Cultural entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e a Universidade Federal de São Carlos.

À

Procuradoria Jurídica

Em 12/03/2004

Ref.: Proc. nº 131/96-22

Interessado: Departamento de Terapia Ocupacional

Assunto: Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a UFSCar e o Hospital das Clínicas da

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 146ª reunião ordinária, após análise da documentação constante no processo em referência,

DELIBEROU

Aprovar a realização do Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a UFSCar, visando a realização de estágio dos alunos do curso de Terapia Ocupacional.

À Procuradoria Jurídica

Em 12/03/2004

RESOLUÇÃO ConsUni nº 456, de 12 de março de 2004.

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a deliberação do colegiado em sua 146ª reunião ordinária desta data,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar, nos termos da alínea a do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em níveis de mestrado e doutorado.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogandose as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 457, de 12 de março de 2004.

Altera a Resolução ConsUni nº 399 que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a deliberação do colegiado em sua 146ª reunião ordinária desta data a respeito do relatório encaminhado pela Comissão designada pelo ConsUni por meio do Ato Administrativo nº 678, de 10/10/03.

RESOLVE

- **Art. 1º**. Aprovar a alteração do Art. 3º da Resolução ConsUni nº 399, de 07/06/2001, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- " Ārt. 3º. A docência voluntária poderá ser prestada em unidades acadêmicas da Universidade, observadas as condições e disciplina estabelecidas na Lei nº 9.608/98 e nesta Resolução. § 1º. As atividades possíveis de desenvolvimento por docente voluntário, admitido nos termos desta Resolução, são as de ensino, pesquisa e extensão, exclusivamente.
- § 2º. Para o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação, será exigido aos docentes voluntários não pertencentes ao quadro de docentes da UFSCar, o título mínimo de Doutor."
- **Art. 2º**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogandose as disposições em contrário.

Assunto: Procedimentos eleitorais a serem adotados no processo de sucessão à Reitoria da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 146ª reunião ordinária, após discussão sobre os procedimentos eleitorais a serem adotados no processo de sucessão à Reitoria, com base nas disposições contidas na Lei 9192/95 e no Decreto 1916/96.

DELIBEROU

- 1) Constituir um Colégio Eleitoral Especial nos termos dos parágrafos 1º a 3º do Art. 1º do Decreto 1916, de 23/05/96, para elaboração das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor, composto por 57 (cinqüenta e sete) membros, representantes dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, na proporção de 70,2% docentes, 17,5% de discentes, 8,8% de servidores técnico-administrativos e 3,5% de representantes da comunidade externa.
- 2) Convocar o Colégio Eleitoral, para reunião a ser realizada em 18 de junho de 2004, nos termos do item 1 deste Parecer, composto dos seguintes membros:
- a) todos os membros efetivos do ConsUni, em número de 38, sendo: 27 docentes, 6 discentes, 3 servidores técnico-administrativos e 2 representantes da comunidade externa;
- b) todos os membros efetivos do CEPE que não tenham assento no ConsUni, em número de 14, sendo: 8 docentes, 4 discentes e 2 servidores técnico-administrativos;
- c) 5 (cinco) representantes docentes do quadro do magistério superior da UFSCar, eleitos para tal fim, por seus respectivos pares.
- 3) Não realizar consulta prévia à comunidade universitária.

Em 12/03/2004

Assunto: Processo de sucessão à Reitoria da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 146ª reunião ordinária, após discussão generalizada sobre o assunto em referência,

DELIBEROU

- 1) Organizar uma pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária, de forma paritária, como subsídio ao Colégio Eleitoral, coordenada por uma comissão constituída por 2 docentes, 2 alunos (1 da graduação e 1 da pós-graduação) e 2 servidores técnico-administrativos, com respectivos suplentes.
- 2) A indicação de representantes deverá ocorrer até o próximo dia 19/03, pelas entidades correspondentes. Caso a indicação não ocorra até a data estipulada, a nomeação ficará a cargo da Reitoria.

Às entidades representativas da comunidade universitária, para atendimento ao item 2 deste Parecer,

Em 12/03/2004

Dispõe sobre a regulamentação de normas para elaboração de listas tríplices para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade

Federal de São Carlos - UFSCar, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 16 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1222, de 30 de julho de 1999,

RESOLVE

- **Art. 1º**. O Colégio Eleitoral, convocado nos termos do Parecer nº 346, de 12/03/2004 do Conselho Universitário da UFSCar, destinado à elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de São Carlos, desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo desta Resolução.
- **Art. 2º**. A reunião do Colégio Eleitoral dar-se-á no dia 18 de junho de 2004, em sessão única, a partir das 8:30, no Anfiteatro da Reitoria.
- § 1º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.
- § 2º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.
- § 3º. A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.
- **Art. 3º**. O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- **Art. 4º**. A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Reitor da Universidade Federal de São Carlos, secretariada pelo titular da Secretaria dos Órgãos Colegiados.
- **Art. 5º**. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação de candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Reitor, dentre os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.
- **Art. 6º**. Conferido pela Mesa o atendimento pelos candidatos indicados a todos os requisitos legais, serão declarados os habilitados a concorrer à eleição.
- **Art. 7º**. A votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.
- **Parágrafo Único**. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos nem com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral.
- **Art. 8º**. Os procedimentos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Reitor da UFSCar serão, ato contínuo, reproduzidos para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Vice-Reitor, mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições desta Resolução.

- Art. 9º. Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.
 Parágrafo Único. Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos nesta Resolução até o efetivo preenchimento das listas tríplices .
- **Art. 10º**. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.
- Art. 11º. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.
- Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.